



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE BREJINHO

## LEI Nº 264 DE 01 DE MARÇO DE 2006.

**EMENTA:** Estabelece a Política de Atendimento ao Idoso, cria conselho e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

### Capítulo I

**Art. 1º** - A presente Lei tem como objetivo estabelecer a política e ações em benefício dos idosos no âmbito do município de Brejinho.

**Art. 2º** - São considerados Idosas as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

**Art. 3º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso (C.M.I.) vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, em caráter paritário, Órgão incumbido de propor políticas públicas e representação dos idosos do Município de Brejinho.

**Art. 4º** - O Conselho municipal do Idoso será composto por 06 (seis) membros, indicados pelas as respectivas pastas ou entidades arroladas nesta Lei e nomeados pelo Prefeito Municipal, assim constituído:

- I – Um representante da Secretaria de Saúde do nosso Município;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Ação social e do CRAS;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- IV – Um representante das Igrejas;
- V – Um representante da Associação do Idoso;
- VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;

**§ 1º** - Cada membro do conselho será nomeado pelo Prefeito, por indicação das entidades que representam, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da Organização a que pertencem.

**§ 2º** - O Período do mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos permitida a recondução por igual período.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE BREJINHO

§ 3º - As funções desempenhadas pelos membros não serão remuneradas e os serviços prestados a comunidade serão considerados como relevantes ao interesse público. Poderão serem cobertas despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para ações conferidas ao Conselho.

§ 4º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos pelo Prefeito a pedido da maioria absoluta dos que fazem este Órgão ou por indicação da entidade a que pertencem antes do término do seu mandato.

§ 5º - Cada membro do CMI terá um suplente também nomeado pelo Prefeito, porém indicado pela entidade, que substituirá quando necessário o titular.

§ 6º - A Secretaria de Ação Social indicará uma pessoa para exercer a atribuição da Secretaria Executiva do Conselho, que poderá assistir as reuniões do mesmo, inclusive questionando e sugerindo o que entender, porém, sem direito a voto.

**Art. 4º** - A direção do CMI ficará a cargo de uma Diretoria, composta por um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário, que serão eleitos, na primeira reunião do Conselho, por maioria simples de votos dos membros que o integram, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução apenas uma vez.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno definirá a competência da Diretoria e dos demais membros de CMI e deverá ser baixada nos 30 (trinta) dias subseqüentes a instalação do Conselho.

## Capítulo II Das atribuições do CMI

**Art. 5º** - São atribuições do CMI:

**I** - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção a assistência que município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

**II** – Estimular estudos, debates, pesquisas, campanhas e atividades objetivando a formação de opinião pública e esclarecimentos sobre os direitos da pessoa idosa;

**III** - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos eliminando toda e qualquer disposição discriminatória, fazendo proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos idosos.

**IV** – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

**V** – Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE BREJINHO

- VI** – Encaminhará os assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- VII** – Sugerir a descentralização político-administrativa do município e a participação popular através das entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;
- VIII** – Propiciar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;
- IX** – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;
- X** – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem à assistência do idoso;
- XI** – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da ampliação dos recursos repassados.
- XII** – Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência;
- XIII** – Elaborar o seu regimento interno.

### **Capítulo III** **Das Disposições Gerais**

**Art. 6º** - A instalação do CMI dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei;

**Art. 7º** - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da sua instalação, o CMI elaborará e submeterá à aprovação do Executivo Municipal o seu Regimento Interno.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor no dia da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2006.**

  
Francisco de Sales Rodrigues da Costa  
Prefeito Municipal  
Francisco de Sales Rodrigues da Costa  
Prefeito Constitucional  
CPF 292.490.314-91